PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 415/08.

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM, 18 DE JULHO DE 2.008.

"CRIA NO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA, AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, DENOMINADO PARQUE DAS CAPIVARAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Plenário da Câmara Municipal de Mirante da Serra aprova e eu Prefeito Municipal de Mirante da Serra – RO, sanciono a seguinte Lei...

Art. 1° - Fica criado no Município de Mirante da Serra – RO, área de preservação ambiental e denominado parque das capivaras;

Parágrafo único – a referida área e localizada na RO 470 (denominado linha 81) esquina com a Av. Marechal Castelo Branco (denominado linha 58) com área de abrangência de: área I linha 81, posto, linha 58, nascente medindo 12,5596 hectares, área II rio pregão, linha 81 sentido a Nova União, serraria, medindo 6,1559 hectares.

Art. 2° - Será criado um comitê gestor, composto por representante da sociedade, para fiscalização quanto ao cumprimento das normas aqui elencadas.

Parágrafo único – caberá ao comitê gestor fiscalizar e controlar a plena conclusão destas diretrizes, com a participação de representantes do poder executivo, legislativo e entidade não governamentais;

Art. 3° A criação da referida área de preservação ambiental obedecerá;

I Preservação e recuperação da vegetação, bem como limpeza da atual área destinada ao meio ambiente;

II – replantio de espécies vegetais existentes ou que tenham extinguido na área;

III – Proteção da fauna, através de programa de preservação e criação de espécies animais naquela área;

IV – Fica também o poder executivo autorizado, através da sua secretaria competente, elaborar projetos com finalidade de obter recursos federais, estaduais para que o presente projeto possa ser executado.

Art. 4° Serão feitas de acordo com a norma legal, as devidas desapropriação nos termos do art. 5° XXIV da CF, c/c com a Lei Orgânica Municipal, bem como as normas de ato administrativo que trata a presentes matéria.

Art. 5° - O Poder Executivo executará e regulamentará esta lei, através de decreto no prazo de 90 (noventa) a partir da publicação desta lei.

Art. 6° - Fica expressamente proibido, a qualquer pessoa física, comercio e outros, o que segue;

I – Jogar entulhos;

II- Jogar restos de animais;

III – Aterrar;

VI – e outros qualquer tipo de objetos que venha a poluir o meio ambiente;

Parágrafo único – o descumprimento do artigo anterior, as penalidades esta sujeitos da lei ambiental e a demais legislação em vigor;

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se a disposições em contrários.

ALVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
Em 18/07/2008
PROTOCOLO
Dalva de Oliveira Andrade
Enc. Do Setor de Protocolo
Port. 774/05


PUBLICADO
Em 18/07/2008
Secretária Cláudia Silva Ferreira
Chefe da Seção Assistente Administrativo
Port. Nº 498/CMMS/RO/04